

15.05.R



LEI N.º 1774/75
de 30 de dezembro de 1975

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da lei municipal 1760, de 11 de novembro de 1975.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 1º da lei municipal nº 1760, de 11 de novembro de 1975, publicada no Boletim do Município nº 161, de 15 de novembro de 1975, que dispõe sobre abono aos funcionários municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários que tenham interrompido seus serviços por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto por gozo de férias, licença prêmio ou tratamento de saúde."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco


Terezinha dos Santos Kójio
Chefe de Gabinete

EJPS/DA/lucy